



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 884
Disponibilização: 05/09/2025
Publicação: 05/09/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DELIBERAÇÃO CSUP Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a promoção de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, revogando parcialmente a Deliberação CSDP nº 020/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública) prevê o acesso às categorias do Quadro de Pessoal por promoção, e que o artigo 53 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.857, de 7 de dezembro de 2021 (Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná) estabelece as regras para esse desenvolvimento do/a servidor/a na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a regulamentação interna com as recentes modificações na Lei Estadual n.º 20.857, de 7 de dezembro de 2021, por meio da Lei Estadual nº 22.287, de 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO especialmente que a Lei nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025 altera os critérios para promoção e progressão na carreira, bem como a forma de apuração da antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO o contido no SEIDPEPR 25.0.000007960-2 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2025,

DELIBERA

Art. 1º. A promoção é a passagem do/a servidor/a, para a classe imediatamente superior da carreira e se dará com a publicação do ato pela Defensoria Pública-Geral do Estado, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 2º. São requisitos mínimos essenciais para a concessão de promoção, previstos no artigo 54, §2º, da Lei Estadual n.º 20.857/2021:

I. Três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II. Duas últimas avaliações de desempenho satisfatórias;

III. Não ter sofrido imposição de penalidade nos últimos dois anos;

IV. Não estar em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 3º. A promoção será precedida de edital aberto pela Defensoria Pública-Geral, que especificará o número e a categoria das vagas existentes para preenchimento.

Parágrafo único. Caberá à Defensoria Pública-Geral avaliar a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, bem como a conveniência e oportunidade administrativa ao declarar a existência das vagas.

Art. 4º. O acesso aos cargos das categorias por promoção se dará pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento.

Art. 5º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

Parágrafo Único. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate será o de maior tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná e, se necessário, o de maior idade.

Art. 6º. A promoção por merecimento será apurada para aqueles que atingirem no mínimo 40 (quarenta) pontos, de acordo com os critérios definidos no Anexo II da Lei nº 20.857/2021 e nas regulamentações internas, sendo realizada uma lista na ordem decrescente da pontuação.

Parágrafo único. Na apuração da pontuação serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou outros indicados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. A aplicação de qualquer penalidade disciplinar acarreta a inabilitação do servidor para a promoção, nos dois anos subsequentes, a contar da data da penalidade.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Capítulo III (Das Promoções) da Deliberação CSDP n.º 020/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 05/09/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151545** e o código CRC **FB3B9805**.